

Decreto Municipal nº 26/2018 de 28 de Maio de 2018.

“Declara situação de emergência no âmbito do município de Aragarças, e autoriza o Poder Executivo a adotar medidas administrativas para o enfrentamento das consequências resultantes do movimento de paralisação do transporte rodoviário de cargas para os fins que especifica e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Aragarças, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a paralisação dos transportes rodoviários em todo o País, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção da prestação de serviços essenciais à população do município;

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes dos bloqueios nas estradas, inclusive quanto à interrupção do transporte de alimentos, insumos médicos hospitalares, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que é dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população no âmbito local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Aragarças, em decorrência da notória situação de paralisação dos serviços de transporte rodoviário.

Art. 2º A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, em especial nas áreas da saúde, educação, limpeza pública, transporte e alimentação escolar, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, viveres, medicamentos, veículos, combustíveis e outros itens que sejam necessários, de propriedades particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a requisição das forças de segurança do Estado, objetivando o apoio e a garantia da livre circulação de transporte necessário à prestação dos serviços públicos no âmbito local.



Art. 3º - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde, fornecimento de medicamentos, insumos médicos hospitalares, transporte de pacientes, educação, transporte escolar, merenda escolar, coleta do lixo urbano e controle sanitário, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 4º - Cessada a situação de emergência, será revogado este Decreto específico, determinando-se as medidas necessárias ao retorno da normalidade, com apuração das responsabilidades pelos eventuais atos que tenham causado prejuízo ao patrimônio público municipal, bens e valores do Município de Aragarças.

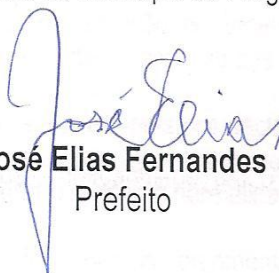
Art. 5º - Fica cada Secretaria Municipal, responsável pela definição das atividades que em razão de sua natureza possam ou não ser suspensas a partir data, adotando-se se necessário, a escala de revezamento de servidores.

Art. 6º - O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos órgãos encarregados pelos serviços essenciais à coletividade, notadamente as unidades de atendimento à saúde, educação, limpeza pública, vigilância e Conselho Tutelar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Aragarças, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2018.



José Elias Fernandes
Prefeito